



DELEGADA  
Lei n. 89 de 11 de janeiro de 1973

Altera a Lei n° 2060 de 07 de dezembro de 1960 e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21, da Constituição do Estado, na Lei n° 2.888, de 22.07.68 e na Resolução n° 114, de 21.03.72, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1° - O Artigo 2° da Lei n° 2060, de 07.12.60 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 2° - O capital da sociedade será aquele que for estipulado pela Assembléia Geral da companhia, dividido em ações ordinárias e preferenciais de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1° - O Governo do Estado do Piauí poderá transferir o comando acionário da sociedade para a União ou empresa por ela controlada.

§ 2° - Os atuais assinantes de telefones do Serviço Telefônico desta cidade serão, automaticamente, acionistas da TELEPISA, uma vez constituída a sociedade, recebendo 50% (cinquenta por cento) em ações preferenciais da importância paga".



DELEGADA  
Lei n. 89 de 11 de janeiro de 1973

Altera a Lei nº 2060 de 07 de dezembro de 1960 e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 21, da Constituição do Estado, na Lei nº 2.888, de 22.07.68 e na Resolução nº 114, de 21.03.72, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2060, de 07.12.60 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O capital da sociedade será aquele que for estipulado pela Assembléia Geral da companhia, dividido em ações ordinárias e preferenciais de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º - O Governo do Estado do Piauí poderá transferir o comando acionário da sociedade para a União ou empresa por ela controlada.

§ 2º - Os atuais assinantes de telefones do Serviço Telefônico desta cidade serão, automaticamente, acionistas da TELEPISA, uma vez constituída a sociedade, recebendo 50% (cinquenta por cento) em ações preferenciais da importância paga".

Art. 2º - O Artigo 5º terá a seguinte redação:

"Art. 5º - A TELEPISA será administrada por uma Diretoria composta de Presidente e dois diretores, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral da sociedade.

Parágrafo único - A TELEPISA terá um Conselho Fiscal de três (3) - membros e suplentes em igual número, eleitos anualmente entre acionistas ou não, na forma prevista pelos Estatutos".

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 8º e 9º da citada Lei nº2060' e demais disposições em contrário, e a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 1973.

SECRETARIA DO GOVERNO

Serviço de Administração Geral

Publicado D.O. nº 04 de 501 de 1973

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Art. 2º - O Artigo 5º terá a seguinte redação:

"Art. 5º - A TELEPISA será administrada por uma Diretoria composta de Presidente e dois diretores, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral da sociedade.

Parágrafo único - A TELEPISA terá um Conselho Fiscal de três (3) - membros e suplentes em igual número, eleitos anualmente entre acionistas ou não, na forma prevista pelos Estatutos".

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 8º e 9º da citada Lei nº2060 e demais disposições em contrário, e a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 1973.

SECRETARIA DO GOVERNO  
Serviço de Administração Geral  
Publicado D.O. nº 04 de 15/01 de 1973

  
